
RESOLUÇÃO N° 01/2016 - CONCECERES

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) O que consta do Processo 4121/2015;
- 2) A decisão do Plenário Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 22/07/2016;

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do Centro de Ensino Superior da Região Sul – CERES.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas relativas às disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

§ 1º - O TCC I constitui disciplina da 9ª (nona fase) e o TCC II constitui disciplina da 10ª (décima fase) da Matriz Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º - A carga horária de cada uma das disciplinas TCC I e TCC II é de 36 h/a, equivalente a 2 créditos acadêmicos.

§ 3º - Articuladas às disciplinas de TCC I e TCC II estão as de Trabalho de Graduação em Planejamento Urbano e Metodologia da Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo.

Essas disciplinas compõem o Núcleo de Formação 'Trabalho Final de Graduação' conforme Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) caracterizam-se pelo desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado TCC. O TCC constitui atividade de formação obrigatória e requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Arquitetura e Urbanismo de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução 2/2010 do CNE/CES).

Parágrafo único. O TCC se caracteriza por ser um exercício de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais específicas da formação do arquiteto e urbanista.

Art. 3º - O TCC deverá ser realizado individualmente pelo aluno em duas etapas nas disciplinas de TCC I e TCC II, sendo que para matricular-se em TCC I o aluno deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas até a 8ª fase, inclusive, e para matricular-se em TCC II o aluno deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas até a 9ª fase, inclusive.

Parágrafo único. Casos divergentes ao disposto no caput deste artigo serão analisados e julgados pelo Colegiado Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo após solicitação por escrito do aluno cumprindo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivos:

III. reunir, sistematizar e articular os conhecimentos construídos no decorrer da graduação em Arquitetura e Urbanismo, através do desenvolvimento de um exercício acadêmico de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema se relacione com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

II. avaliar as condições de qualificação do aluno para o acesso ao exercício profissional como arquiteto e urbanista.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A estrutura do TCC é composta por um professor coordenador, pelos professores orientadores, pelos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II, pelo Programa de Atividades e Calendário do TCC e pelas Bancas Examinadoras.

SEÇÃO I

DO PROFESSOR COORDENADOR DO TCC

Art. 6º - O professor coordenador do TCC é um professor efetivo do CERES/UDESC, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, indicado para a função executiva pelo Pleno do Departamento, para coordenar o TCC.

Art. 7º - O professor coordenador do TCC é o responsável pelas disciplinas TCC I e/ou TCC II e dispõe do número de horas de acordo com o que estabelece a resolução de ocupação docente da UDESC.

Art. 8º - Ao professor coordenador do TCC compete:

- III. operacionalizar as ações necessárias à execução da política adotada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo para o Núcleo de Formação 'Trabalho Final de Graduação';
- II. elaborar e publicar no sistema da UDESC os planos de ensino das disciplinas de TCC I e/ou TCC II, submetidos ao departamento;
- III. elaborar e submeter ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo o Programa de Atividades e o Calendário do TCC para aprovação, coordenando o planejamento e a execução de ações, a divulgação de informações, a fixação de calendários e a composição de Bancas Examinadoras;
- IV. elaborar e disponibilizar formulários e documentos relativos ao TCC;
- V. definir a composição de Bancas Examinadoras do TCC;
- VI. receber e distribuir os Trabalhos de Conclusão para os componentes das Bancas Examinadoras;
- VII. receber e encaminhar as atas das Bancas Examinadoras à Secretaria Acadêmica e os TCCs para o acervo do CERES/UDESC;
- VIII. fazer cumprir o Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- IX. dar ciência aos alunos e professores orientadores do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- X. registrar notas e frequências dos alunos matriculados em TCC I e/ou TCC II no sistema acadêmico da UDESC;

-
- XI. encaminhar os recursos às decisões registradas em ata de Banca Examinadora do TCC ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XII. prestar, quando solicitadas, informações referentes ao TCC I e TCC II à Direção de Ensino, à Secretaria Acadêmica e ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIII. dar ciência sobre a substituição de orientação ou desistência de orientação ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIV. desenvolver outras atividades relativas ao TCC quando determinadas pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.
- XVI. organizar seminários de TCC II entre 5 e 7 semanas após o início do semestre letivo.

Parágrafo único: Os seminários consistem em apresentação oral do trabalho em processo em sessões temáticas para uma banca formada pelos professores orientadores dos trabalhos da sessão. Não é necessária prévia entrega de material impresso. A participação do aluno é pré-requisito para a banca final.

SEÇÃO II

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO TCC

Art. 9º - Todo TCC, no decorrer das disciplinas de TCC I e TCC II, deve ser obrigatoriamente acompanhado por um professor orientador dentre os docentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC.

Parágrafo único. O professor orientador do TCC na disciplina de TCC I deve ser preferencialmente o mesmo professor orientador na disciplina de TCC II.

Art. 10 – Ao Professor Orientador do TCC compete:

- III. auxiliar o professor coordenador do TCC na execução e supervisão de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- II. participar de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- III. cumprir o Calendário do Programa de Atividades do TCC;
- IV. acompanhar e orientar periodicamente, no horário estabelecido, o aluno no desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TCC;

V. controlar a frequência e o desempenho do aluno quanto ao desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TCC, informando periodicamente o professor coordenador do TCC;

VI. avaliar o processo de trabalho do aluno ao longo do período de orientação e aprovar ou vetar sua ida à Banca Examinadora;

VII. participar como membro nas Bancas Examinadoras do TCC e presidi-las quando de seus alunos orientandos;

VIII. entregar no prazo a Ata da Banca Examinadora, com o parecer, a nota final e todas as assinaturas, ao professor coordenador do TCC, quando presidente de Banca Examinadora;

IX. receber a versão final do TCC do aluno, tendo verificado o atendimento a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC e a todas as solicitações da Banca Examinadora, e entregá-lo no prazo ao professor coordenador do TCC;

X. desenvolver outras atividades quando determinadas pelo professor coordenador do TCC;

XI. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

Art. 11 – Todo TCC, no decorrer das disciplinas de TCC I e TCC II, pode ser acompanhado por um co-orientador, desde que este assuma, por escrito, tal encargo.

Art. 12 – Ao professor orientador e/ou ao co-orientador do TCC é permitido desistir da orientação do aluno.

§ 1º - A solicitação de desistência da orientação deve conter a exposição de motivos e a ciência do aluno.

§ 2º - A solicitação de desistência da orientação deve ser entregue ao professor coordenador do TCC no prazo máximo de 45 dias antes da realização da Banca Examinadora.

§ 3º - O professor coordenador do TCC dá ciência sobre a solicitação de desistência da orientação ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 13 – A orientação de TCC deve ser exercida de acordo com o estabelecido pela Resolução 029/2009 do CONSUNI/UDESC.

SEÇÃO III

DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS DISCIPLINAS DE TCC I E TCC II

Art. 14 – São direitos dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II:

III. a liberdade de escolha e problematização do tema do TCC, condicionado à possibilidade de orientação e pertinente a uma das áreas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

II. a liberdade de escolha do professor orientador do TCC e, quando for o caso, do co-orientador do TCC;

III. ter seu TCC acompanhado pelo professor orientador e, quando for o caso, pelo co-orientador;

IV. solicitar a substituição do professor orientador do TCC e, quando for o caso, do co-orientador do TCC.

§ 1º - A solicitação de substituição de orientação do TCC deve conter a exposição de motivos e a ciência do professor orientador e/ou co-orientador a ser substituído, bem como o aceite do novo professor orientador e/ou co-orientador;

§ 2º - A solicitação de substituição de orientação do TCC deve ser entregue ao professor coordenador do TCC no prazo máximo de 45 dias antes da realização da Banca Examinadora.

Art. 15 – São deveres dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II:

III. obter o aceite do professor orientador do TCC e com ele preencher o formulário de cadastramento do TCC;

II. entregar ao professor coordenador do TCC o formulário preenchido dentro dos prazos estabelecidos no Calendário do TCC;

III. responsabilizar-se pela autoria e execução do seu TCC, participando de todas as ações do Programa de Atividades do TCC;

IV. participar das sessões de orientação programadas com o professor orientador do TCC, na execução de seu Plano de Trabalho do TCC;

V. entregar ao professor coordenador do TCC, com anuência do professor orientador, o seu TCC, para submissão à Banca Examinadora, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC;

VI. apresentar publicamente à Banca Examinadora o TCC, no dia, hora e local marcados pelo professor coordenador do TCC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC;

VII. entregar ao professor coordenador do TCC, com anuência do professor orientador, uma cópia física e outra digital, em formato PDF, da versão final do seu

TCC devidamente identificadas, bem como o formulário preenchido e assinado de cessão de direitos de publicação do seu TCC em favor da UDESC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades e Calendário do TCC e a todas as solicitações da Banca Examinadora;

VIII. cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

SEÇÃO IV

DO PROGRAMA DE ATIVIDADES E DO CALENDÁRIO DO TCC

Art. 16 – O Programa de Atividades e Calendário do TCC constitui um conjunto de atividades didático-pedagógicas, proposto pelo professor coordenador do TCC e aprovado pelo Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, respeitando-se o calendário acadêmico.

Art. 17 – O Programa de Atividades do TCC fixa os procedimentos, o calendário, os documentos a serem objeto de avaliação e os formulários necessários para a execução do TCC.

Art. 18 – O Programa de Atividades do TCC deve ser cumprido obrigatoriamente por todos os professores orientadores e alunos durante o desenvolvimento das disciplinas de TCC I e TCC II.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO TCC I

Art. 19 – Para avaliação da banca examinadora: um caderno com espiral, em formato A4 (em orientação em paisagem ou retrato), impresso a cores para cada membro da Banca Examinadora. O caderno deve conter um mínimo de 40 e um máximo de 60 páginas numeradas (excetuando-se apenas os apêndices e anexos). Sua configuração deve seguir a NBR 14724/2011 quanto aos elementos essenciais, NBR 6023/2002 quanto às Referências e NBR 10520/2002 quanto às Citações. A quantidade máxima de pranchas A3 limita-se a 6 (seis), considerando uma página para cada prancha. A partir de sete pranchas, estas passam a contar como duas páginas;

Art. 20 – Para avaliação da banca examinadora: versão em PDF do trabalho;

Art. 21 – Para entrega final: um CD-ROM ou DVD-ROM com a versão digital (formato PDF) corrigida do trabalho – a partir das recomendações da banca -, e seguindo as mesmas recomendações, a ser entregue em uma caixa para CD ou DVD com

identificação do autor do trabalho, título e ano. Este produto será destinado ao acervo do curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES. [biblioteca?]

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO TCC II

Art. 22 – Para apresentação (entregue junto com o caderno em espiral): Pranchas coloridas com o trabalho impresso (mínimo de 7 e máximo de 11) em formato A1. A primeira prancha deve apresentar um resumo do TCC1. A última prancha deve consistir em uma prancha-resumo do TCC 2 como um todo, sem numeração e somente com a indicação de “Prancha Resumo”.

Art. 23 – Para avaliação da banca examinadora:

III. Um caderno em espiral, impresso a cores em 3 (três) vias, com a mesma formatação de apresentação e conteúdo das pranchas A1 – porém reduzidos para A3 – a ser entregue aos membros das bancas;

II. Versão em PDF do trabalho;

Art. 24 – Para entrega final: um CD-ROM ou DVD-ROM com a versão digital (formato PDF) corrigida do trabalho – a partir das recomendações da banca -, e seguindo a mesma formatação do padrão A1, a ser entregue em uma caixa para CD ou DVD, com identificação do autor do trabalho, título e ano. Este produto será destinado ao acervo do curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES. [biblioteca?]

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO TCC I

Art. 25 – Na disciplina de TCC I, a avaliação do aluno é realizada através do exercício monográfico de pesquisa, análise e síntese, com o objetivo de subsidiar a atividade projetual, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Art. 26 - Na disciplina de TCCI, o TCC do aluno deve conter em seus elementos textuais, no mínimo, quando o tema assim exigir, os seguintes itens:

- a) Introdução: apresentação do tema, problemática de pesquisa, objetivos, justificativa e procedimentos metodológicos;
- b) Análise histórica e/ou teórica da problemática de pesquisa;
- c) Análise crítica de projetos referenciais relacionados ao problema de pesquisa;
- d) Leitura e análise dos condicionantes urbanísticos e arquitetônicos concernentes à área de intervenção;
- e) Síntese crítica e diretrizes para a realização do TCCII.

Art. 27 – Na disciplina de TCC I, o desempenho do aluno é avaliado por Banca Examinadora conforme o Programa de Atividades do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 2º - A cada examinador que compõe a Banca Examinadora cabe atribuir ao TCC uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A nota final do TCC resulta da média ponderada das três avaliações, sendo que a nota do professor orientador tem peso de 20% e a nota dos demais avaliadores tem peso de 40% cada.

§ 4º - À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer, a nota final do trabalho e as assinaturas de todos os examinadores.

§ 5º - A avaliação do aproveitamento é expressa numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez), do seguinte modo:

III. é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. o aluno cujo trabalho não alcançou média 7,0 (sete vírgula zero) deverá realizar os ajustes recomendados pela Banca Examinadora a título de Exame Final e sua nota final será a mesma da média atribuída pela Banca Examinadora. Caso não sejam feitos os ajustes recomendados, o aluno terá nota igual a 0 (zero) no Exame Final;

III. cabe à Banca Examinadora verificar e atestar os ajustes realizados.

Art. 28 – Na disciplina de TCC I, o aluno que não entregar o TCC e/ou não se apresentar para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de Atividades e Calendário do TCC será automaticamente reprovado, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

Art. 29 – A disciplina de TCC I é pré-requisito obrigatório para a disciplina de TCC II.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO TCC II

Art. 30 – Na disciplina de TCC II, a avaliação do aluno é realizada, por Banca Examinadora, através do exercício de proposição, fundamentado no conteúdo desenvolvido em TCC I.

Art. 31 – Na disciplina de TCC II, o trabalho do aluno deve conter, no mínimo, revisão do trabalho desenvolvido na disciplina de TCC I e proposição, em escala compatível com a complexidade do tema e do problema apresentado, conforme recomendações da Banca Examinadora do TCC I.

Art. 32 – Na disciplina de TCC II, o desempenho do aluno é avaliado por Banca Examinadora conforme o Programa de Atividades do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 2º - A cada examinador que compõe a Banca Examinadora cabe atribuir ao TCC uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A nota final do TCC resulta da média ponderada das três avaliações, sendo que a nota do professor orientador tem peso de 20% e a nota dos demais avaliadores tem peso de 40% cada.

§ 4º - À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer, a nota final do trabalho e as assinaturas de todos os examinadores.

§ 5º - A avaliação do aproveitamento é expressa numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez), do seguinte modo:

III. é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. o aluno cujo trabalho não alcançou média 7,0 (sete vírgula zero) deverá realizar os ajustes recomendados pela Banca Examinadora a título de Exame Final e sua nota final será a mesma da média atribuída pela Banca Examinadora. Caso não sejam feitos os ajustes recomendados, o aluno terá nota igual a 0 (zero) no Exame Final;

III. cabe à Banca Examinadora verificar e atestar os ajustes realizados.

Art. 33 – Na disciplina de TCC II, o aluno que não entregar o TCC e/ou não se apresentar para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de

Atividades e Calendário do TCC será automaticamente reprovado, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – As Bancas Examinadoras do TCC prevalecem sobre quaisquer outras atividades didático-pedagógicas do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 36 – Das decisões do Departamento de Arquitetura e Urbanismo cabe recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 37 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, revogando-se as disposições em contrário.

Regulamento aprovado em Reunião de Departamento em 30 de junho de 2015.

Laguna, 22 de julho de 2016.


Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Diretor Geral do CERES